

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

**CONTRATO Nº 024/2017**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADO - IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E  
TRANSPORTES TURISTICOS LTDA – EPP.**

**C.N.P.J. - 96.704.689/0001-04**

**ENDEREÇO - AV. LESTE, 34 – POLO DE APOIO – CAMAÇARI/BA**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULO COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO  
POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM  
LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**

**VALOR – R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)  
VALOR MENSAL UNITARIO, PERFAZENDO O VALOR  
ESTIMADO ANUAL DE R\$ 117.600,00 (CENTO E  
DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2017002858 / 2017001022**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 026/2017**

**VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA  
ASSINATURA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Contrato N°023/2017 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Ângelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA – EPP**, estabelecida na av. leste, 34 – Polo de Apoio – Camaçari/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **96.704.689/0001-04**, neste ato representado pela Edson de Souza Barros, Sócio Administrador, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n° **026/2017**, Processo n° **2017002858 / 2017001022**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia – Caderno 3 – Do Legislativo, de **03/06/2017**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n° 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo com manutenção, licenciamento por conta da locadora, quilometragem livre, excluído motorista e combustível, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º **026/2017** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%(vinte e cinco por cento)**.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – Caderno 3 – Do Legislativo; sendo que o prazo da prestação dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, respeitado o previsto nos artigos 140, inciso II e 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

6. A garantia terá o seu valor atualizado pelo **INPC**, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;
2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, manutenção preventiva e corretiva, além de manter os mesmos devidamente licenciados junto ao **DETRAN/BA**;
3. Manter em suas dependências veículos suficientes para uso, no caso da necessidade de substituição imediata, no mesmo nível contratado;
4. Custear com o uso da frota por todo o Estado da Bahia, devendo, portanto, a **CONTRATADA** estar dotada de condições para atendimento no interior do Estado, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar o prazo de quatro horas estando o veículo em um perímetro de até **160 (cento e sessenta) quilômetros** de Salvador;
- 4.1. Se não for realizado reparo dentro do horário estabelecido, a **CONTRATADA** substituirá o veículo em imediato sendo entregue na Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**;
5. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que reapresentem as mesmas proporções destes exemplos, devendo ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;
6. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a **CONTRATANTE** atendimento de vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feita nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e às suas custas;
7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
8. Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** através do seguro do veículo;
9. No recebimento de qualquer tipo de “auto de infração de trânsito” (multas), a **CONTRATADA** verificará onde o veículo se encontrava no dia e horário da infração, se com a **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA** para manutenção. Se estiver com

a **CONTRATANTE**, as notificações serão encaminhadas à mesma, juntamente com um ofício solicitando a identificação do condutor responsável pela emissão da multa. É facultado ao condutor o “Direito de Defesa” da multa, junto ao órgão expedidor da mesma. Não havendo defesa ou a mesma sendo indeferida a **CONTRATADA** encaminhará uma comunicação à **CONTRATANTE** informando a penalidade legal para futuro reembolso/ressarcimento através de nota de débito contra a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será ressarcida do valor da multa, através de desconto em folha de pagamento do condutor identificado ou do responsável pelo veículo.

10. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

11. Trocar, após **24 (vinte e quatro) meses**, caso haja renovação do Contrato, a frota objeto deste Contrato por veículos Zero quilômetros e com as mesmas características;

12. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável da Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

13. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

14. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

15. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

16. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

18. Não se utilizar de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

19. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

20. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
22. Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa através de laudo técnico;
23. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;
24. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
25. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**;
26. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** um gerente de contrato para receber e dirimir as dúvidas e queixas dos usuários dos veículos em caso de falha mecânica ou sinistro, em local e telefone a ser informado no envelope de Preço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Arcar com as despesas relativas a combustível e motorista;
5. A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessante;
6. Quando da ocorrência de algum sinistro, o usuário do veículo providenciará imediatamente, a ocorrência policial.

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

## CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
2. O valor estimativo a ser pago mensalmente corresponderá a: **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** para o valor unitário, **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** para o valor mensal, **R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**, para o Lote 02, constante do Anexo I.
3. Em caso de necessidade, de um veículo com as mesmas características do objeto contratado, o valor da diária para locação eventual corresponderá a: **R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)** para o Lote 02, constante do Anexo I.
4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de **1% (um por cento)** ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
6. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do **IGPM**, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.
7. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.
8. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento

de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

10. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até **08 (oito) dias** úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 19 de Setembro 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ÂNGELO CORONEL - PRESIDENTE**

**IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS**  
**LTDA – EPP**  
**EDSON DE SOUZA BARROS - SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

1 -  
2 -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fis. 15 do Livro 27

Bahia 24 de Setembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 9 de 11

**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS****Veículo Tipo VAN ou Minibus Teto Alto****Zero Quilômetro****Motor mínimo 2.2****Ano/Modelo não inferior 2017/2017 comprovada com nota fiscal do veículo****Combustível Diesel****Mínimo 15 lugares + 1****Motor 04 (quatro) cilindros****Potência mínima 127 CV****Câmbio mecânico de 06 marchas****Distância mínima entre eixos 3.300mm****Capacidade mínima tanque combustível 75 litros****Ar Condicionado****Radio AM/FM, CD Player/MP3****Tacógrafo****Travas e vidro elétricos na dianteira****Cor Branca****Comprimento mínimo 5.900****Quilometragem Livre, Isento Motorista e Combustível****Todos veículos deverão comprovar através do CVR e do CRVL serem de propriedade do Licitante****Todos veículos compostos itens de instalação do fabricante****Equipamentos obrigatórios segundo Código de Trânsito Brasileiro****Manutenção por conta do Licitante, Seguro Total, Licenciamento****QUANTIDADE: ATÉ 02 VEÍCULOS****VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)****VALOR TOTAL MENSAL R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)****VALOR ANUAL R\$ 117.600,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).****ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

**NA HIPÓTESE DA OCORRÊNCIA DE LOCAÇÃO EVENTUAL A CONTRATADA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 27% (VINTE E SETE POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO.**

**VALOR DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL DO LOTE 01 R\$ 1.225,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - AVISOS

#### AVISO CONTINUIDADE DE SESSÃO

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados no Pregão n.º 041/2017, Processo n.º 2017001260, cujo objeto é a aquisição com instalação de computadores tipo servidor, storage, unidade de backup e licenças de software, que dará continuidade à Sessão para abertura do envelope de habilitação da empresa PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA, no dia 25/09/2017, às 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Sub-solo do Edifício Sede. Salvador, 20 de setembro de 2017. Pregoeiro Oficial.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### LOCAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - EPP.
C.N.P.J.	96.704.689/0001-04
ENDEREÇO	AV. LESTE, 34 - POLO DE APOIO - CAMAÇARI/BA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
VALOR	R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) VALOR MENSAL UNITARIO.
PROCESSO	Nº 2017002858 / 2017001022
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 026/2017
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA = 19/09/2017 À 18/09/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O DO DIA 20/09/2017  
CONTRATO Nº 024/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.	00.293.877/0001-18.
ENDEREÇO	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244, EDIFÍCIO THOMÉ DE SOUZA, SALAS 0702/0703, QUADRA GL, LOTE D- CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA SEM LIMITE DE CHAMADA PARA OS EQUIPAMENTOS DE MICRO FILMADORA PLANETARIA, MARCA CANON, MODELO CF 100, PATRIMONIO Nº 06697 E LEITOR DE INSPEÇÃO, MARCA DUKANE, MODELO 27*77A, PATRIMONIO 06706.
VALOR	R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) ESTIMATIVO ANUAL.
PROCESSO	Nº 2017005494.
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 20/09/2017 À 19/09/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2015.	
CONTRATADA	EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 16/09/2017 À 15/09/2018 CONFORME PROCESSO Nº 2017005300.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**ATOS:**

Nº. 2.444/2017 - Considerar sem efeito a nomeação de JEAN COUTINHO ESPINHEIRA, constante no Ato nº. 2.345/2017, publicado no Diário Oficial de 05/09/2017.

Nº. 2.445/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega), na forma abaixo relacionada, a partir de 20/09/2017:

NOME	DE	PARA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA	SP-20	SP-23
GERALDO NASCIMENTO SANTOS	SP-18A	SP-19

Nº. 2.446/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Zé Neto), na forma abaixo relacionada, a partir de 19/09/2017:

NOME	DE	PARA
ADRIANA SILVA BARBOSA	SP-17	SP-18
ANTONIO AILTON LOULA DE LIMA	SP-14	SP-15